

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Marta De Checchi		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marta De Checchi, no Collegio Vescovile Pio X, localizado na cidade de Treviso, Itália, no período de 1982 a 1988 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>NUP</b> 30021.000700/2025-83	<b>PARECER Nº</b> 211/2025	<b>APROVADO EM:</b> 14/5/2025

### I – RELATÓRIO

Marta De Checchi, mediante o processo NUP 30021.000700/2025-83, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marta De Checchi, no Collegio Vescovile Pio X, localizado na cidade de Treviso, Itália, no período de 1982 a 1988

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marta De Checchi, no Collegio Vescovile Pio X, localizado na cidade de

FOR: SF  
REV: KB



1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 211/2025

Treviso, Itália, no período de 1982 a 1988 e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2025.

  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF  
REV: KB